



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020 - FUNAB

Contrato que entre si celebram a Fundação de Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB e o Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal para a execução da prestação de serviços, na forma 04002-00000055/2020-01 abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL – FUNAB**, representada por **Simone Pereira Costa Benck**, na qualidade de seu Diretor Executivo, com competência prevista no artigo 27, inciso II de seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 36.114/2014, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.352.6009/001-58, com sede na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico BIOTIC, CEP.: 70.636-000, e o **DISTRITO FEDERAL**, representado pela **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Palácio do Buriti, Via N1, 1º Andar, Brasília – DF, CEP 70.075-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Valdetário Andrade Monteiro**, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 32.598/2010 e Decreto nº 39.610/2019, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo SEI GDF nº 04002-00000055/2020-01 - FUNAB, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do *caput* do art. 25, c/c art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais disposições, do Projeto Básico (Doc. SEI nº 35678171) os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação institucional, de utilidade pública e legal na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal, qual seja, Diário Oficial do Distrito Federal, de atos oficiais e demais matérias da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal (FUNAB), definidos nos termos do artigo 3º, inciso I, do Decreto Distrital nº 36.51, de 15/04/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob o regime de execução direta, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), procedentes do Orçamento da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, nos termos da lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18.202 - FUNAB

II – Programa de Trabalho: 12.364.8221.8505.0038

III – Natureza da Despesa: 33.91.39-88

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00032/2020, emitida em 09 de março de 2020, na modalidade estimativo (36741896).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, liquidada em até 10 (dez) dias de sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

As obrigações da contratante se darão nos termos da Portaria nº 16, de 31/05/2016 (35565198), Portaria nº 21, de 13/06/2016 (35575898) e do Projeto Básico (35678171).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da Contratada a fiel execução do objeto, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

As obrigações da contratada se darão nos termos da Portaria nº 02, de 11/03/2014 (35565418), Portaria 61, de 18/10/2016 (35565632) e nos termos do Projeto Básico (35678171).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

A Contratante, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Contratante

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0275379-0, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal**, em 23/03/2020, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 15/04/2020, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37447728)
verificador= **37447728** código CRC= **670A9B0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto Lote 4 - 2º andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70636-000 - DF

34628866